

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJECTIVOS, SEDE, JURISDIÇÃO

Art.º 1.º

1. A Associação Nacional de Treinadores de Basquetebol rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor regulando as sociedades de carácter desportivo, sendo como tal sócio ordinário da Federação Portuguesa de Basquetebol (F.P.B.).
2. É uma Associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada dotada de personalidade jurídica própria e património independente.
3. Nestes Estatutos as expressões “Associação” e “A. N. T. B.” significam, para todos os efeitos, a Associação Nacional de Treinadores de Basquetebol.

Art.º 2.º

1. A A. N. T. B. tem como objectivo associar o máximo possível de treinadores de basquetebol para o desenvolvimento das seguintes actividades:
 - a) Fomentar a valorização dos seus associados mediante acções de formação, publicações, meios informáticos e demais formas que entenda oportunas;
 - b) Colaborar com as Autoridades Desportivas, em geral, e em particular com a F.P.B., para promover a prática e o desenvolvimento do basquetebol;
 - c) Colaborar nos cursos de formação de treinadores e promover acções de formação contínua dos mesmos, de acordo com as directivas do Estado e da F.P.B. ou outras entidades;

- d) Defender direitos e interesses dos treinadores de basquetebol no âmbito da vocação da A. N. T. B.;
 - e) Prestar, quando solicitada, o auxílio técnico possível aos Clubes nacionais de basquetebol;
 - f) Colaborar com outras associações nacionais ou estrangeiras que tenham fins similares;
 - g) Promover todas as tarefas de carácter complementar às já referidas e que contribuam para o melhor cumprimento do espírito e objectivo da Associação.
 - h) Acompanhar o processo de candidatura e eleição dos representantes dos treinadores à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol, disponibilizando para tal a todos os interessados directos seus associados, o apoio, os serviços e a informação disponíveis nos termos definidos em regulamento próprio.
2. A A. N. T. B. empenha-se na promoção de uma política eficaz de igualdade de género.

Art.º 3.º

- 1. A A.N.T.B. tem a sua sede na Rua Thomaz de Mello, número dois, B, 2770–167, Paço de Arcos, União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras.
- 2. A sua localização pode ser alterada apenas por decisão da Assembleia Geral e mediante alteração estatutária.

Art.º 4.º

A A. N. T. B. tem um âmbito de actuação de carácter nacional, podendo existir:

- a) Representantes Distritais ou Regionais nomeados pela Direcção e que, em representação desta, dinamizem a actividade local da A.N.T.B.

- b) Delegações Distritais ou Regionais onde o volume de actividade e número de associados o justifiquem.
- c) A criação de Delegações Distritais ou Regionais deverá ser proposta pelos respectivos associados à Direcção.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Art.º 5.º

1. A A.N.T.B. engloba as seguintes categorias de associados:

- a) Ordinários
- b) Extraordinários
- c) Fundadores
- d) Mérito

2. Podem ser Associados Ordinários todos os treinadores de basquetebol possuidores da Cédula de Treinador de Desporto emitida pelo IPDJ,IP, reconhecidos pela F.P.B., que solicitem o seu ingresso na Associação.

Podem sê-lo ainda todos os ex-treinadores possuidores de Carteira de Treinador emitida pela FPB e que não tenham solicitado emissão da Cédula de Treinador de Desporto.

A admissão de associados ordinários é da competência da Direcção que aprova ou rejeita as solicitações que se formulem nesse sentido.

A rejeição de solicitações de admissão deverá efectuar-se sempre por escrito e devidamente justificada. Esta decisão é passível de recurso para a Assembleia Geral
Aceite a solicitação de admissão adquirir-se-á a condição de associado com pagamento da primeira quota.

3. Podem ser Associados Extraordinários todas as pessoas que desenvolvam ou tenham desenvolvido actividade relevante no âmbito da modalidade e que solicitem a sua admissão na Associação.

A decisão sobre tal solicitação é da competência da Direcção.

A sua rejeição deverá ser sempre efectuada por escrito e devidamente justificada.

Os associados englobados nesta categoria usufruem de todos os direitos e deveres dos associados ordinários, com excepção da participação na Assembleia Geral.

4. Consideram-se Associados Fundadores os associados que procederam à criação da Associação e respectivo processo de legalização.

Estes associados integrarão a numeração regular e o seu cartão terá a inscrição “associado fundador”.

5. Podem ser Associados de Mérito todas as pessoas cuja actividade especialmente relevante no âmbito da modalidade, justifique tal distinção, mesmo quando já possuam qualquer das categorias de associado previstas nos pontos 2 a 4.

Serão propostos pela Direcção à Assembleia Geral.

Terão os direitos de carater especial que lhe sejam conferidos pela Assembleia Geral.

Para esta categoria de associados o pagamento de quota é facultativo, podendo oferecer donativos em serviços ou dinheiro.

Art.º 6.º

Todos os Associados Ordinários têm os mesmos direitos e obrigações, desde que no pleno uso dos seus direitos, salvo os especialmente atribuídos por estes estatutos.

1. São direitos dos Associados Ordinários e Fundadores:
 - a) Intervir com voz e voto nas Assembleias Gerais, resolvendo colectivamente todos os assuntos da competência da mesma;

- b) Participar nas actividades da Associação e desfrutar de todos os serviços por ela prestados;
- c) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pela Associação;
- d) Elegerem e serem eleitos membros dos órgãos sociais;
- e) Apresentar à Direcção as sugestões, observações e reclamações que achem oportunas para a boa marcha da Associação;
- f) Quaisquer outros direitos que derivem das Leis e Estatutos.

2. São deveres dos Associados Ordinários e Fundadores:

- a) Contribuir economicamente com as quotas ordinárias e as taxas extraordinárias que a Assembleia Geral acorde;
- b) Manter o pagamento das quotas em dia, condição de ser considerado no pleno uso dos seus direitos;
- c) Cumprir as disposições contidas nos estatutos e as determinações da Assembleia Geral;
- d) Manter actualizados os seus dados relativos ao ficheiro de associados, nomeadamente um endereço eletrónico de contacto, comunicando qualquer alteração à Direcção;
- e) Participar na vida associativa;
- f) Quaisquer outros que derivem das Leis e dos Estatutos.

3. Perde-se a condição de Associado Ordinário e Fundador por renúncia do associado, comunicada por escrito à Direcção, por motivos disciplinares, e por não cumprimento das disposições estatutárias no que se refere ao pagamento das quotas.

4. Para proceder à exclusão de um Associado Ordinário e Fundador por falta de pagamento de quotas será necessário que este tenha atingido o atraso de um ano.

Enquanto mantiver quotas em atraso o associado não estará no pleno uso dos seus direitos.

Ser-lhes-á feita a reclamação das quotas em atraso por carta registada e o associado em questão poderá proceder ao seu pagamento num prazo de sessenta dias após a notificação. Se tal não se verificar, a Direcção comunicará ao associado, por carta registada, a decisão da sua exclusão.

O associado excluído por falta de pagamento de quotas só poderá ser readmitido desde que pague todas as quotas em atraso.

Art.º 7.º

Os associados excluídos, voluntária ou compulsivamente, não terão direito a devolução das quotas já pagas.

CAPITULO III

ÓRGÃO SOCIAIS: COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.º 8.º

1. A A.N.T.B. é representada, gerida e administrada pelos seguintes corpos gerentes:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. A eleição dos membros dos corpos gerentes, será levada a efeito em Assembleia Geral. Ordinária a realizar no primeiro trimestre do ano civil.
3. A duração dos mandatos dos corpos gerentes será de dois anos.

Art.º 9.º

São elegíveis para os corpos gerentes da A.N.T.B. os indivíduos que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa ou naturalizados;

- b) Serem maiores de dezoito anos de idade;
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos de associados;

Art.º 10.º

1. A eleição corpos gerentes processar-se-á em duas fases:
 - a) Apresentação de listas completas, integrando todos os órgãos sociais com especificação de cargos, subscritas por um mínimo de cinco por cento do número de associados ordinários e fundadores, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
 - b) Acto eleitoral realizado em Assembleia Geral, com votação por voto secreto. Das listas apresentadas a sufrágio será eleita, por sufrágio universal e escrutínio directo a que reunir maior número de votos.
2. Haverá lugar a votos por correspondência a serem regulamentados em regulamento eleitoral.

Art.º 11.º

1. Os membros dos corpos gerentes da Associação podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Num órgão em que renunciem ao mandato um número de membros inferior a cinquenta por cento esses deverão ser substituídos no prazo de noventa dias, por proposta do Presidente do órgão respectivo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo o renunciante abandonar o cargo antes da tomada de posse do substituto.

Esta substituição terá que ser ratificada na Assembleia Geral seguinte.

Quando a renúncia for de um membro da Direcção, o seu Presidente deve propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a nomeação de um dos suplentes para o substituir, podendo proceder a uma reestruturação da distribuição dos cargos.

Nos casos em que a renúncia ultrapassar aquela percentagem implicará nova eleição para o órgão em apreço, em Assembleia Geral, no prazo de noventa dias, não podendo os renunciantes abandonar o cargo antes da tomada de posse do novo órgão eleito.

O mesmo procedimento deverá ser seguido nos casos de abandono de lugar (excepto no que à permanência no lugar diz respeito) que terá de ser confirmado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a solicitação do Presidente da Direcção.

2. Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos pela Assembleia Geral em reunião especificamente convocada para efeito, desde que votada por dois terços do número total dos associados presentes.

Num órgão em que seja destituído um número de membros inferior a cinquenta por cento, esses deverão ser substituídos, no prazo de noventa dias, por proposta do Presidente do órgão respectivo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quando a destituição for de um ou dois membros da direcção esta deve propor um dos suplentes para a substituição, podendo o presidente proceder a uma reestruturação da distribuição dos cargos

Nos casos em que a destituição ultrapassar aquela percentagem implicará nova eleição em Assembleia Geral, no prazo de noventa dias.

3. Quando os corpos gerentes terminarem o seu mandato os respectivos cargos não podem ser abandonados antes dos substitutos terem tomado posse.
4. A renúncia a um cargo, ainda que aceite, não isenta quem o apresenta das responsabilidades a que estiver ligado, até à data da aceitação da mesma.

Art.º 12.º

1. O preenchimento das vagas abertas em consequência da revogação do mandato ou de aceitação de renúncia, será feita pelo tempo que faltar para se completar a período de mandato em curso.
2. Nos termos do artigo 11º, competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral preencher as vagas abertas nos corpos gerentes da A.N.T.B. mediante proposta do presidente do órgão onde aquela, ou aquelas, se verificarem, salvo se as circunstâncias aconselharem para o efeito a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

CAPITULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Secção I - Composição e funcionamento

Art.º 13.º

A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão da Associação e de expressão da vontade dos seus associados. As suas decisões são inapeláveis e dizem respeito a todos os associados.

Art.º 14.º

É formada por todos os associados que estando no pleno uso dos seus direitos estejam presentes na sua reunião.

Art.º 15.º

1. A Assembleia Geral será convocada pela Direcção.

A convocatória deverá efectuar-se, por aviso postal, dirigido a cada associado, no mínimo com quinze dias de antecedência, salvo nos casos de alteração dos Estatutos ou dissolução da Associação, cujo prazo é de trinta dias. É dispensada a expedição daquele aviso postal se a convocatória for publicada nos termos legalmente previstos para os actos das Sociedades Comerciais.

A convocatória deverá mencionar a ordem de trabalhos da reunião, local, dia e hora de realização.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciar a gestão da Associação, aprovar o Relatório e Contas do ano anterior e eleger, sendo caso disso, os membros dos Corpos Gerentes.
3. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária quantas vezes forem necessárias para tratar de assuntos da sua competência.

Será convocada pela Direcção ou por petição por escrito, de um número de associados não inferior a um quinto do total dos Associados Ordinários e Fundadores no pleno uso dos seus direitos.

Se a petição solicitada pelos associados for relativa a alteração dos Estatutos ou dissolução da Associação, ela deve ser subscrita por um terço dos Associados Ordinários e Fundadores pelo menos.

4. Quando da convocação da Assembleia Geral extraordinária exclusivamente para alteração dos Estatutos será da responsabilidade da Direcção da Associação o envio da proposta da alteração dos Estatutos, aos seus associados.

Art.º 16.º

1. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória sempre que estejam presentes pelo menos metade dos Associados Ordinários e Fundadores e em segunda convocatória, meia hora depois, qualquer que seja o número de associados presentes.
2. A Assembleia Geral adoptará as suas decisões por maioria absoluta dos associados presentes salvo para a alteração aos Estatutos ou dissolução da Associação,

assuntos para que será necessário o voto favorável de, respectivamente, três quartos dos associados presentes ou três quartos de todos os associados.

Cada Associado tem direito a um voto.

Secção II - Competência

Art.º 17.º

À Assembleia Geral compete:

- a) Apreciar ou discutir os actos da Direcção, aprovando ou rejeitando os respectivos relatórios, balanço e contas, bem como fiscalizar os actos dos demais órgãos de gestão;
- b) Eleger e exonerar os membros dos Corpos Gerentes;
- c) Determinar a importância das quotas que os associados devem pagar;
- d) Resolver os recursos que se formularem contra as resoluções da Direcção;
- e) Decidir sobre a alteração dos Estatutos ou dissolução da Associação
- f) Resolver as dúvidas que possam surgir na interpretação das normas contidas nos Estatutos;
- g) Resolver qualquer assunto que os presentes Estatutos, a Lei ou outros Regulamentos em vigor atribuíam à sua competência.
- h) Aprovar sob proposta da Direcção o regulamento aplicável nos termos da alínea h) do artigo 2º.
- i) Elaborar o regulamento eleitoral.
- j) Verificar as condições de exigibilidade dos indivíduos candidatos à eleição para os corpos gerentes.
- k) Deliberar sobre as demais matérias previstas na lei.

Secção III - Mesa da Assembleia Geral

Art.º 18.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:
Um Presidente
Um Vice-Presidente
Um Secretário
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar, orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral. Na sua falta ou impedimento, tal competência recai no Vice-Presidente.
3. Sem prejuízo da alínea anterior, se à reunião da Assembleia Geral não comparecer algum dos componentes da Mesa, será substituído por escolha de entre os membros da Assembleia Geral, com excepção dos que façam parte dos corpos gerentes em exercício.
4. A posse dos corpos gerentes será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro dos quinze dias seguintes à sua eleição, devendo a comunicação do local, dia e hora marcados para o efeito, ser feita aos eleitos por carta registada com aviso de recepção e aos associados pelos meios previstos para a convocação de uma Assembleia Geral.

CAPITULO V - DIRECÇÃO

Secção I - Organização e composição

Art.º 19.º

É o órgão encarregado de gerir a Associação. Tem faculdades de disposição, administração e execução de tarefas que entenda necessárias para o desenvolvimento das actividades da Associação e defesa dos seus interesses patrimoniais e sociais sem limitação alguma, salvo os assuntos reservados expressamente à Assembleia Geral.

Art.º 20.º

1. A Direcção compõe-se de cinco membros a saber

Um Presidente

Um Vice - Presidente

Um secretário

Um Tesoureiro

Um Vogal

2. Haverá dois Suplentes.

3. As deliberações da Direcção exigem a presença da maioria dos seus membros e serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o seu Presidente direito a voto de desempate, competindo-lhe a convocação deste órgão social.

Art.º 21.º

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação;
- b) Representar a Associação na Assembleia Geral da FPB, através do seu presidente, como delegado por inerência;
- c) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e todos os Regulamentos em vigor;
- d) Exercer a função disciplinar relativa à actividade dos seus Associados;
- e) Proceder à cobrança das quotas devidas pelos Associados;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- g) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- h) Elaborar anualmente o Relatório e Contas referentes ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos associados, pelo menos, quinze dias antes da reunião Ordinária da Assembleia Geral;
- i) Apresentar as contas aprovadas à FPB até 31 de Março de cada ano, sempre que a Associação tenha beneficiado de apoio financeiro;

- j) Elaborar o plano anual actividades e orçamento e entregá-lo à FPB até 15 de Outubro de cada ano, sempre que a Associação pretenda candidatar-se a apoio financeiro;
- k) Criar e organizar os serviços ou departamentos especiais que entender necessários e nomear comissões de trabalho;
- l) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- m) Propor à Assembleia Geral a proclamação de Associados de Mérito;
- n) Organizar e manter actualizados o ficheiro de Associados;
- o) Tomar conhecimento e julgar os recursos interpostos para si nos termos regulamentaras e deliberar sobre as questões suscitadas entre os Associados da Associação;
- p) Decidir com carácter provisório sobre as dúvidas que se levantem na interpretação dos Estatutos, ficando as decisões que se adoptem reservadas à sua ratificação na primeira Assembleia Geral que se realize;
- q) Aceitar a admissão dos Associados ordinários e extraordinários;
- r) Avaliar e tomar decisão sobre requerimentos de constituição de Delegações Regionais;
- s) Nomear os Representantes Regionais previstos no art.º 4º, alínea a);

CAPITULO VI - CONSELHO FISCAL

Secção I - Organização o composição

Art.º 22.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Art.º 23.º

O primeiro vogal deverá substituir o presidente nas ausências deste.

Nesta situação, em casos de se tratar de uma tomada de decisão por votação não será conferida ao vogal, substituto do Presidente, a prerrogativa de voto de qualidade.

Secção II - Funcionamento

Art.º 24.º

1. O Conselho Fiscal terá reuniões Ordinárias convocadas pelo seu Presidente.
2. Competirá ao Presidente definir a periodicidade das reuniões ordinárias, sendo obrigatório que o Conselho Fiscal reúna imediatamente antes de cada Assembleia Geral Ordinária com vista à sua preparação
3. Poderá o Conselho Fiscal ter as reuniões Extraordinárias que forem julgadas necessárias convocadas pelo seu Presidente.

Art.º 25.º

1. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
2. O Conselho Fiscal delibera com a presença da maioria dos seus membros.
3. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voto de desempate.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta.
5. A acta será redigida por um dos vogais e submetida à aprovação dos restantes membros que a deverão assinar.

Secção III - Competência

Art.º 26.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, as actas da Associação e velar pelo cumprimento do seu orçamento;
- b) Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos referentes ao Plano de Actividades que devem ser entregues à Direcção;

- c) Elaborar anualmente pareceres sobre as contas da Associação, que deverão ser presentes à Assembleia Geral convocada para efeito da sua discussão e votação;
- d) Emitir pareceres sobre os projectos de novos Regulamentos ou propostas de alterações aos existentes, na parte respeitante à vida financeira da A.N. T. B.;
- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VII - DELEGAÇÕES REGIONAIS

Secção I – Criação e Composição

Art.º 27.º

1. Poderão ser criadas Delegações Distritais ou Regionais da A.N.T.B. nas áreas de jurisdição das respectivas Associações Distritais ou Regionais da modalidade, onde exista um número mínimo de vinte associados ordinários e fundadores.
2. Poderão ainda ser criadas Delegações Regionais agrupando várias áreas referidas no número anterior, devendo neste caso existir um número mínimo de trinta associados ordinários e fundadores no conjunto das áreas agrupadas.
3. A criação das Delegações Distritais ou Regionais da ANTB deverá sempre resultar de uma manifestação de vontade de livre associativismo dos associados residentes nas respectivas regiões e perseguir a consecução dos objectivos da Associação tal como vêm definidos no art.º 2º dos presentes estatutos, excepção feita ao disposto na alínea e) daquele artigo (competência exclusiva da Direcção).

4. A manifestação de livre vontade referida no ponto anterior expressar-se-á por requerimento dirigido à Direcção Nacional que deverá ser assinado por um mínimo de vinte por cento dos associados exigidos para a criação da Delegação.
5. Tal requerimento deverá ser avaliado pela Direcção Nacional e quando deferido dará início ao processo de constituição da nova Delegação.

Art.º 28.º

1. As Delegações Regionais/Distritais serão constituídas por:

Um Presidente

Um Secretário

Um Tesoureiro

2. Os dirigentes das Delegações Regionais/Distritais serão eleitos pelos sócios da Associação residentes na respectiva região.
3. A duração do seu mandato é de dois anos.

Secção II - Funcionamento

Art.º 29.º

1. As Delegações Distritais ou Regionais da A.N.T.B. funcionarão em estreita colaboração com as correspondentes Associações Distritais ou Regionais de Basquetebol, competindo-lhes dar execução, a nível regional, ao desenvolvimento das actividades previstas no art.º 2.º do CAPITULO I, dos presentes Estatutos.
2. Para o funcionamento das Delegações Distritais ou Regionais será atribuída pela Direcção da Associação uma verba proporcional à receita anual da quotização dos associados residentes na respectiva região. Esta atribuição estará sempre dependente da apresentação à Direcção Nacional de um Plano de actividades até 15 de Setembro de cada ano civil.

CAPÍTULO VIII - PATRIMÓNIO

Art.º 30º

O património da Associação é composto por:

- a) as quotas pagas pelos associados;
- b) os donativos, legados e subvenções que lhe sejam atribuídos e que a lei lhe permita auferir;
- c) os bens que sejam da sua titularidade;
- d) o produto da prestação de serviços aos associados;
- e) o produto e o rendimento dos seus bens e valores;
- f) as receitas de publicações, cursos, seminários e outras actividades promovidas pela Associação;
- g) Outras receitas provenientes do legítimo exercício da sua actividade.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO

Art.º 31º

A Associação dissolver-se-á por votação dos Associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal efeito com um mínimo de trinta dias de antecedência.

A decisão de dissolução obrigará a uma votação com maioria qualificada de três quartos de todos os associados.

O vencimento da proposta de dissolução porá fim às faculdades da Direcção e implicará a nomeação de uma Comissão Liquidatária com plenos poderes para realizar todas as operações de dissolução e de liquidação.